



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 81/2016

Brasília - DF, terça-feira, 17 de maio de 2016

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	4
Secretaria Processual .....	4
Corregedoria .....	6

**PORTARIA 54 DE 13 DE MAIO DE 2016**

Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de estudos visando à alteração da Resolução CNJ 128/2011, com observâncias dos parâmetros da Justiça Restaurativa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as necessidades identificadas ao longo dos 10 anos de vigência da Lei Maria da Penha, bem como as inovações legislativas, notadamente a audiência de Custódia;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária na 227ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de estudos visando à alteração da Resolução CNJ 128/2011, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com observâncias dos parâmetros da Justiça Restaurativa, com a seguinte composição:

- I - Daldice Maria Santana de Almeida, Conselheira do CNJ, que o presidirá;
- II - Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior, Conselheiro do CNJ;
- III - Fernando Cesar Baptista de Mattos, Conselheiro do CNJ;
- IV - Bruno Ronchetti de Castro, Conselheiro do CNJ;
- V - André Felipe Gomma de Azevedo, Juiz Auxiliar da Presidência;
- VI - Álvaro Kalix Ferro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- VII - Adriana Ramos de Mello, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Ben-Hur Viza, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- IX - Andrea Nocchi, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- X - Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- XI - Fernanda Paixão Araújo Pinto, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;
- XII - Celina Ribeiro Coelho de Moraes, servidora do Gabinete da Conselheira Daldice Santana.

Parágrafo único. O Grupo poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata.

Art. 2º As atividades do Grupo serão concluídas com a apresentação da minuta de resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

**RESOLUÇÃO 222, DE 13 DE MAIO DE 2016**

Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 367, § 5º da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); 13, § 1º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ 194/2014, que possui dentre suas linhas de atuação, "prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários";

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 211/2015, que prevê em seu art. 24, dentre os requisitos mínimos de nivelamento de infraestrutura de TIC, a existência de solução de gravação audiovisual de audiências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0001647-98.2016.2.00.0000, na 12ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no dia 10 de maio de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CNJ 105/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência.

§ 1º Os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo.

§ 2º Os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente e observarão:

- I) o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ 65/2008;
- II) o localizador padrão permanente de acesso ao conteúdo da informação (URL), na rede mundial de computadores;

III) os requisitos dispostos no art. 195 do Código de Processo Civil, de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos dos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei". (NR)

§ 3º As audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução a que se refere a Portaria nº 58, de 23/9/2014, da Corregedoria Nacional de acordo com os critérios previstos nesta Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002289-47.2011.2.00.0000**

<b>Requerente:</b>	J. L. C.
<b>Requerido:</b>	C. N. J.

**DECISÃO**

[...]

**Fundamentação:** O requerente, de forma intempestiva, ingressa com mesma petição com mesmos fatos e fundamentos das petições de Id 214155, 214166, 214171, 214176, 214186, 214192 e 1530196 e não ataca os fundamentos da referida decisão.

Desta forma, a peça apresentada não pode ser considerada recurso.

**Dispositivo:** Forte nessas razões, nada havendo a deferir, determine o retorno dos autos ao arquivo.

Intime-se.

Brasília, 8 de abril de 2016.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Corregedora Nacional de Justiça